



*Câmara Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.148, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.**

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO A BIBLIOTECA POPULAR EM ESPAÇO PÚBLICO”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído na Calçada da Estação Ferroviária o espaço público para implementar a Biblioteca Popular de Marechal Floriano, denominada “**Estação da Leitura**”.

**Art. 2º** Será instalada no local indicado uma prateleira com livros para acesso livre e gratuito aos usuários/leitores, sem a necessidade de preenchimento de qualquer cadastro ou apresentação de documentos.

**Art. 3º** O público-alvo é qualquer cidadão, morador ou visitante do Município de Marechal Floriano.

**Art. 4º** O acervo deverá contar com livros clássicos e contemporâneos, da literatura local, nacional e internacional.

**Art. 5º** Para a formação inicial do acervo da Estação da Leitura, fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênios com o setor público/privado, podendo ainda receber doações dos próprios usuários, instituições e outros setores interessados.

**Art. 6º** A circulação dos livros será sem qualquer controle ou burocracia, o usuário/leitor escolherá um livro ficará com este pelo tempo que entender necessário, retornando o mesmo a prateleira quando ao final da leitura.

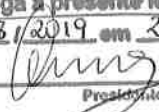
**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Outubro de 2019.

  
**João Cabral Rodrigues Cancellieri**  
Presidente

Projeto de Lei Nº 089/2019 – Autor: Diony Nicolau Zequini Stein

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Promulga a presente lei que recebe o  
nº 2.148 / 2019 em 28 / 10 / 19  
  
Presidente